



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 014 / 2018

Contrato de Concessão Administrativa de Uso que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos a seguir expostos:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa-MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com endereço à Avenida P. H. Rolfs, S/N, Campus da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG, CEP: 36.570-000, inscrita no CNPJ nº 01.524.963/0001-57, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 015208/2017 – Pregão Eletrônico nº 353/2017** e no Decreto-Lei nº 9.760/1946, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 9.636/1998 e Decreto 3.725/2001 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, de área 3.081,52 m², denominado Restaurante Universitário II (RU-II), **adstrita** ao **OBJETIVO** de prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS** de produção, transporte e distribuição de refeições.



1.2. As demais especificações do serviço encontram-se descritas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 015208/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

2.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, subitens 18.1 a 18.44 e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Termo de Referência, bem como as cláusulas e condições avençadas neste Contrato;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **UNIVERSIDADE** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

2.1.3. Manter durante a execução do contrato, as condições de credenciamento, qualificação e regularidades exigidas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em estrita vinculação com o Edital e Contrato, sob pena de rescisão do Contrato;

2.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá receber estudantes do curso de nutrição da **UNIVERSIDADE**, constituindo-se em campo de estágio curricular para os estudantes deste curso, bem como de cursos em áreas correlatas. O número de estudantes será de três a quatro em cada ciclo de estágio (seis semanas) podendo este número ser revisto de acordo com as necessidades do Curso de Nutrição e a capacidade de atendimento da **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.5. Manter a atividade funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é concedido.

2.1.6. Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da **UNIVERSIDADE**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

2.1.7. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.



2.1.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, sendo que no período de férias, recessos, greves ou suspensão das atividades acadêmicas, fica facultada a operação com redução de pessoal, em comum acordo com o Gestor do Contrato e após consulta à **UNIVERSIDADE**, sem prejuízo da prestação dos serviços aos usuários que mantiverem suas atividades acadêmicas.

2.1.9. Instalar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, em quantidade compatível com a demanda e com tecnologia necessária para receber arquivos eletrônicos;

2.1.10. Comprometer-se com a conservação do imóvel e sua manutenção nas melhores condições possíveis, obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários enquanto durar o contrato;

2.1.11. Restituir o bem cedido, finda a Concessão ou sua prorrogação, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;

2.1.12. Observar a vedação de utilização das instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto do Contrato;

2.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **UNIVERSIDADE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.1.14. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual;

2.1.15. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

2.1.16. Permitir à fiscalização acesso às suas dependências para vistoriar a qualidade dos serviços e a segurança dos equipamentos utilizados.

2.1.17. A **CONCESSIONÁRIA** indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.

A



2.1.18. As dimensões dos mobiliários a serem utilizados, assim como sua distribuição e distâncias deverão atender à ABNT NBR 9050/2015.

2.1.19. Fica a cargo da **CONCESSIONÁRIA** dispor os mobiliários e equipamentos necessários (Anexo II-E) para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

3.1. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

3.1.1. Disponibilizar os espaços para execução das atividades, em condições de uso, com tomadas apropriadas para os equipamentos, se necessário.

3.1.2. Informar o período letivo à **CONCESSIONÁRIA** para que esta possa programar o funcionamento integral das atividades neste período e planejar a redução do atendimento nos períodos de férias e recessos escolares;

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**;

3.1.4. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

3.1.5. Comunicar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer irregularidades manifestadas na execução do Contrato.

3.1.6. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.

3.1.7. Informar à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atividade ou evento a ser realizado no Campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de devolução do objeto da Concessão.

4.2. O prazo de duração da Concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, que será emitida pelo Fiscal do Contrato. O prazo da concessão poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos ao Contrato, conforme previsto no inc. II, Art. 57 da Lei 8666/1993.

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** pela concessão onerosa de uso será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

5.2. O pagamento do valor devido pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo que o primeiro pagamento só será efetuado após o início da prestação de serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

5.3. A importância será paga através de guia de recolhimento da união (GRU), que deverá ser retirada junto à gestora do contrato a ser firmado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **UNIVERSIDADE**;

5.4. Após a realização do pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar o comprovante do mesmo para a **UNIVERSIDADE**;

5.4.1. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a **CONCESSIONÁRIA** multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

5.4.2. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Direção do Campus e pela administração superior da **UNIVERSIDADE**, implica na aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

5.4.3. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a presente **CONCESSÃO** será automática e unilateralmente cancelada pela **UNIVERSIDADE**, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **UNIVERSIDADE**, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

5.5. Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível à **CONCESSIONÁRIA**, no todo ou em parte, o valor mensal da **CONCESSÃO** será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil de privação de uso, incluindo-se os domingos do período de inacessibilidade;

5.6. Durante os períodos de férias, recesso escolar ou de períodos de paralisações por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, em que haja comprovadamente redução da demanda, o valor da concessão poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), a requerimento expresso da **CONCESSIONÁRIA**, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



5.6.1. Para o cálculo do percentual de desconto a ser concedido, será utilizada a seguinte fórmula: $d = (r/m) \times 100$; onde: d = % de redução na concessão onerosa no mês de recesso; r = nº refeições servidas no mês de recesso; e m = média de refeições servidas nos meses sem recesso.

5.6.2. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à gestora do Contrato, que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INFRAESTRUTURA

6.1. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** prover o mobiliário necessário, TAIS COMO: mesas, cadeiras, equipamentos, utensílios e contratar empregados necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, sendo necessário:

6.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá usar o imóvel de modo a não prejudicar as condições de higiene, estética e segurança, obrigando-se ainda a observância das normas constante das regras de ocupação do espaço objeto da Concessão;

6.1.2. Alterações ou modificações no espaço ocupado pela empresa, tais como obra, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc, são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devem ser acompanhadas por um profissional capacitado para a mesma e submetidas à aprovação da **UNIVERSIDADE**;

6.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá fixar cartazes ou outro tipo de material nas paredes ou balcões. Qualquer necessidade ou exceção neste sentido deverá ser submetida à **UNIVERSIDADE**;

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento do restaurante, bem como outros que se fizerem necessários no decorrer da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

7.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando obrigações fiscais,

*



prevenciárias e sociais de seus funcionários, cuidando de mantê-las rigorosamente em dia, conforme a legislação brasileira.

7.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda.

7.4. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter pessoal capacitado para atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar a sugestão da **UNIVERSIDADE** quando esta constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **UNIVERSIDADE** o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8.1. Em período letivo, o almoço será servido de segunda a sexta-feira e finais de semana, de 11:00 as 13:00 horas, e o jantar será servido de segunda a sexta-feira, de 17:00 as 19:00 horas.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins objeto deste contrato.

8.3. A critério e de acordo com a necessidade da **UNIVERSIDADE**, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a **CONCESSIONÁRIA**.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes.

☆



CLÁUSULA NONA – DO CONSUMO DE LUZ, ÁGUA, TELEFONE E OUTROS SERVIÇOS

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelas despesas mensais com consumo de água e energia elétrica necessárias para a execução do objeto deste Contrato, recolhendo os valores por meio de GRU expedida pela **UNIVERSIDADE**.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelas despesas com gás de cozinha, água, telefone e outros materiais e serviços necessários para continuidade das atividades.

9.3. A **UNIVERSIDADE** colocará à disposição da **CONCESSIONÁRIA** as instalações, água corrente e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMPEZA E DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A limpeza e manutenção das instalações ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá realizar diariamente e o lixo deverá ser acondicionado em sacolas apropriadas para sua coleta.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade Ambiental na execução dos serviços de acordo com IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Toda manutenção/ reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar no local as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível à remoção sem que acarrete danos ao prédio.

11.3. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel, objeto desta cessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita da **UNIVERSIDADE**, as quais serão realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** e às suas expensas.

11.4. As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pela **UNIVERSIDADE**, passam a fazer parte integrante do local e não ensejam qualquer direito de indenização ou retenção.

11.5. Na realização de benfeitorias, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da

*



IN/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, e efetuar os recolhimentos das contribuições na respectiva matrícula, devendo também, ao final da obra, apresentar ao setor contábil da **UNIVERSIDADE** a CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo referido Órgão Previdenciário e ART's emitidos pelo CREA.

11.6. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

11.7. Ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA** as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

11.8. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução deste Contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

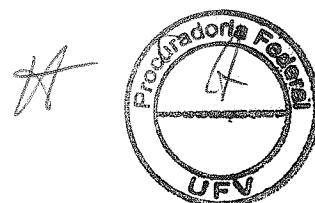
12.1. A estimativa de fornecimento anual é de 1.401.583 (um milhão, quatrocentos e um mil e quinhentos e oitenta e três) refeições almoços e jantares, 150.797 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete) refeições jantares alternativos e 200.258 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e oito) cafés da manhã, no período de 12 (doze) meses.

12.2. A **UNIVERSIDADE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** o valor de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), referente ao café da manhã, R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos), referente à almoço e jantar e R\$ 3,00 (três reais), referente ao jantar alternativo. O valor total da estimativa anual é de R\$10.023.242,68 (dez milhões, vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS:

13.1.1. A **UNIVERSIDADE** poderá, nos termos do §1º do art. 65 da lei nº 8666/1993, unilateralmente, aumentar ou reduzir quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial atualizado, ou, após acordo entre as partes, fazer supressões de quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial.



13.2. DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

13.2.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices setoriais indicados abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, nos termos do Decreto nº 1.054/1994.

13.2.2. O preço mensal da concessão administrativa onerosa de uso do espaço físico será reajustado pela variação acumulada do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período, a contar da data da ocupação do espaço físico.

13.2.3. O preço unitário pago pela refeição poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, a contar da data da abertura da proposta.

13.2.4. Os reajustamentos a que a **CONCESSIONÁRIA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (§ 7º, art. 57, instrução normativa seges nº 05/2017).

13.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme art. 65, I, "d", da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da **UNIVERSIDADE**, que designará representante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá como atribuições, entre outras:

14.1.1. Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;

14.1.2. Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir cumprimento do Projeto Básico e do Contrato;

A



14.1.3. Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o Contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos essenciais à consecução do objeto pretendido pela **UNIVERSIDADE**;

14.1.4. Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

14.1.5. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;

14.1.6. Intimar à **CONCESSIONÁRIA** para dirimir dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;

14.1.7. Informar à administração da **UNIVERSIDADE** as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;

14.1.8. Notificar à administração da **UNIVERSIDADE** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;

14.1.9. Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela **UNIVERSIDADE**;

14.1.10. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Após a assinatura do Contrato a **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de cobertura de até a data de devolução do imóvel, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, a saber:

- a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) – Seguro-garantia, e,
- c) – Fiança bancária.

[Handwritten signature]



15.1.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do novo Código Civil.

15.1.2. Quando se tratar de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em nome da **UNIVERSIDADE**, conforme abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA 0584-3

OPERAÇÃO 010

BENEFICIÁRIA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV.

15.1.3. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº. 11.079, de 2004).

15.1.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, conforme o Edital, devidamente atualizada, quando do aditamento contratual.

15.1.5. A cada renovação ou modificação no valor do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a prestar nova garantia, com base no valor atual do Contrato.

15.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à **CONCESSIONÁRIA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando couber;

15.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Edital, observada a legislação que rege a matéria;

A



15.1.8. Além das coberturas previstas no Edital, a garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

15.1.9. A liberação da garantia somente ocorrerá se a **CONCESSIONÁRIA** comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **UNIVERSIDADE**, conforme estabelecido no art. 19-a, inciso IV da IN 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

15.1.10. A garantia exigida terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/1993.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **UNIVERSIDADE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993;

15.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **UNIVERSIDADE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONCESSIONÁRIA**.

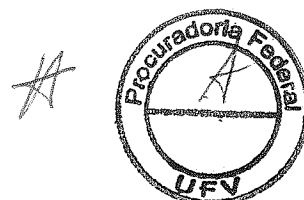
15.5. A **UNIVERSIDADE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

16.1.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

16.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.



16.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da **CONCESSIONÁRIA** em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido na licitação, ensejará aplicação de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

17.1.1. O valor da multa aplicada será cobrado na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.

17.2. Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93.

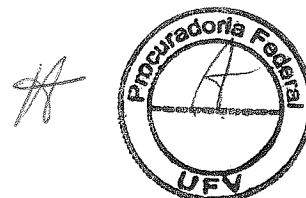
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO VALOR E DO FORO

18.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 10.023.242,68 (dez milhões, vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

18.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, 01 de 02 de 2018.



João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA

Henise Andrade

TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

